

PROCESSO Nº 195/19

PROTOCOLADO Nº 15.205.675-3

DATA: 17/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 166/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL MENNA BARRETO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento e alteração do Plano de Curso do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Reconhecimento e Alteração do Plano de Curso. Parecer favorável. Prazo: 28/09/16 a 29/09/23. Recomendação e determinação à instituição de ensino e à mantenedora, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 37/19 - Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Araucária, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Prefeito Odorico Franco Ferreira, nº 654, município de Araucária. É mantido por Jones Braghirolli Menna Barreto-ME e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 4231/16, de 26/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 526/16, de 15/08/16, pelo prazo de dez anos, de 28/09/16 a 28/09/26.

PROCESSO N° 195/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 4231/16, de 26/09/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 526/16, de 15/08/16, pelo prazo de dois anos, de 28/09/16 a 28/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 358/18, de 08/08/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 15/08/18, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 280 e 306)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 529/18, de 20/12/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 319)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 87/19, de 30/01/19, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl.323)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento e alteração do Plano de Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado e informou que:

(...) O CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros vigora até 27/03/19.

PROCESSO N° 195/19

A **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 297, encontra-se descrita no quadro abaixo:

| Ensino Ano/Série | MATRICULADOS | |
|---------------------|--------------|------|
| | 2016 | 2017 |
| 1º Semestre | 00 | 1 |
| 2º Semestre | 135 | 3 |

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 307)

Proposta de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 526/16, de 15/08/16.

Dados Gerais às fls. 287 e 314:

- Carga horária Total do Curso:

De: 1218 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1818 horas.

Para: 1440 horas mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 2040 horas.

- Período de Integralização do Curso:

De: período de integralização do curso: de 2ª a 6ª feira, mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses. Aos sábados, mínimo de 32 meses e máximo de 60 meses.

Para: período de integralização do curso: de 2ª a 6ª feira, mínimo de 24 meses e máximo de 60 meses. Aos sábados, mínimo de 36 meses e máximo de 60 meses.

- Regime de Funcionamento:

De: de 2ª a 6ª feira, das 8 h às 12 h, das 14 h às 18 h e das 19 h às 23 h. Sábado das 8 h às 12 h e das 13 h às 17 h.

PROCESSO Nº 195/19

Para: de 2ª a 6ª feira, das 8 h às 12 h, das 14 h às 18 h e das 19 h às 23 h. Sábado das 7h50m às 12h15m e das 13 às 15h30m e das 15h45m às 17h25m. (fl. 328)

Matriz Curricular

De:

| MÓDULO | | DISCIPLINA | TEORIA | PRÁTICA | ESTAGIO SUPERVISIONADO |
|--|-----------------|---|---------------|--------------|------------------------|
| Módulo I Núcleo de Área | | Educação para Auto cuidado | 32 h | - | - |
| | | Anatomia e Fisiologia | 40 h | 10 h | - |
| | | História da Enfermagem e Ética/ Legislação em Saúde | 30 h | - | - |
| | | Promoção da Saúde e Segurança do Trabalho | 32 h | - | - |
| | | Prestação de Primeiros Socorros | 30 h | 10 h | - |
| | | Comunicação Funcional da Língua Portuguesa | 40 h | - | - |
| | Subtotal | 204 h | 20 h | - | |
| Módulo II Assistência Básica de Enfermagem I | | Introdução à assistência em enfermagem | 60 h | 60 h | - |
| | | Biossegurança nas Ações de Saúde/Enfermagem | 40h | 10 h | - |
| | | Assistência a Saúde Coletiva e ESF | 40h | 20 h | 60 h |
| | | Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Clínico | 70 h | 10 h | 120 h |
| | | Farmacologia Aplicada/ Matemática básica. | 40 h | - | - |
| | Subtotal | 250 h | 100 h | 180 h | |
| Módulo III Assistência Básica de Enfermagem II | | Assistência a Clientes/Pacientes em Tratamento Cirúrgico | 60 h | 20 h | 80 h |
| | | Assistência em Saúde Mental | 32 h | 20 h | 20 h |
| | | Assistência a saúde da criança e do adolescente. | 40 h | 20 h | 60 h |
| | | Assistência a saúde da mulher | 40 h | 20 h | 60 h |
| | | Processo de Comunicação e Informação em Enfermagem I | 32 h | - | - |
| | Subtotal | 204 h | 80 h | 220 h | |
| Auxiliar de Enfermagem | | | 658 h | 200 h | 400 h |
| Módulo IV Assistência Especializada de Enfermagem | | | 1258 h | | |
| | | Educação para Saúde da Pele | 40 h | - | - |
| | | Assistência a Clientes/Pacientes em Estado de Urgência e Emergência | 80 h | 30 h | 80 h |
| | | Assistência a Clientes/Pacientes em Estado Grave | 80 h | 30 h | 80 h |
| | | Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem | 40 h | - | 40 h |
| | | Processo de Comunicação e Informação em Enfermagem II | 40 h | 20 h | - |
| | | Subtotal | 280h | 80 h | 200 h |
| TOTAL DOS MÓDULOS | | | 934 h | 280 h | 600 h |
| Técnico em Enfermagem | | | 1818 h | | |

PROCESSO Nº 195/19

Matriz Curricular

Para:

| | |
|------------------------------|--|
| N.B. MENNA BARRETO | CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL |
|------------------------------|--|

Para:

| | |
|---|---|
| Estabelecimento: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | |
| Curso: TÉCNICO EM ENFERMAGEM | |
| Forma: SUBSEQUENTE/CONCOMITANTE | |
| Turno: MANHÃ/ TARDE/ NOITE | |
| Módulo: 20 | |
| MÓDULO | |
| Módulo I | Núcleo de Área |
| | Educação para Autocuidado |
| | Anatomia e Fisiologia |
| | História da Enfermagem e Ética |
| | Promoção da Saúde e Segurança |
| | Prestação de Primeiros Socorros |
| | Comunicação Funcional da Equipe |
| | Subtotal |
| Módulo II | Assistência Básica de Enfermagem I |
| | Introdução à assistência em enfermagem |
| | Biossegurança nas Ações de Enfermagem |
| | Assistência a Saúde Coletiva |
| | Assistência a Clientes/Pacientes |
| | Farmacologia Aplicada/ Medicamentos |
| | Subtotal |
| Módulo III | Assistência Básica de Enfermagem II |
| | Assistência a Clientes/Pacientes |
| | Assistência em Saúde Mental |
| | Assistência à saúde da criança e do adolescente |
| | Assistência à saúde da mulher |
| | Processo de Comunicação e Trabalho em Equipe |
| | Subtotal |
| Auxiliar de Enfermagem | |
| Módulo IV | Assistência Especializada de Enfermagem |
| | Educação para Saúde da População |
| | Assistência a Clientes/Pacientes |
| | Assistência a Clientes/Pacientes |
| | Organização do Processo de Trabalho em Equipe |
| | Processo de Comunicação e Trabalho em Equipe |
| | Subtotal |
| TOTAL DOS MÓDULOS | |
| Técnico em Enfermagem | |
| DATA: 05/03/2018 | |

Rua: Prefeito Odorico

PROCESSO N° 195/19

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos em cumprimento às determinações das Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.

A coordenação do curso, de estágio e o corpo docente, às fls. 303 e 304, possuem as habilitações específicas, conforme o estabelecido nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O CVE - Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros expirou em 27/03/19, com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. À vista disso, justificou, à fl. 316, que o atraso ocorreu devido aos trâmites e burocracia do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária. (fl. 316)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, regime de matrícula modular, carga horária de 1218 horas, mais 600 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1818 horas, período mínimo de integralização do curso de 24 ou 32 meses, 160 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Menna Barreto, do município de Araucária, mantido por Jones Braghirolli Menna Barreto - ME, desde 28/09/16, e por mais cinco anos, contados a partir de 29/09/18 até 29/09/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

b) às alterações do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº 526/16, de 15/08/16, conforme descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria em Estabelecimento, do Corpo de Bombeiros.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 195/19

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no SISTEC - Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, ao reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício